



Diário n. 2229 de 24 de setembro de 2018

CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO > PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > SECRETARIA GERAL

EDITAL Nº 303/2018

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, nos termos dos artigos 48 e 93 a 96, e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e parágrafos, da Resolução nº 142/2017, alterada pela Resolução nº 001/2018, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico de 22 de setembro de 2017 e 31 de janeiro de 2018,

- considerando a decisão de anulação da prova preambular em face dos Procedimentos de Controle Administrativos que tramitaram junto ao Conselho Nacional do Ministério Público;

- considerando o trânsito em julgado dos expedientes em torno da anulação da prova preambular deste certame, que tinham como Relator o Conselheiro Gustavo Rocha;

RESOLVE tornar público a data de realização da nova Prova Preambular do Concurso Público de Provas e Títulos, visando ao preenchimento de vagas no cargo de Promotor de Justiça Substituto do Estado da Bahia, constante no art.2º do Edital nº 031/2018, alterado pelo Edital nº 034/2018, **para 09 de dezembro de 2018, no turno vespertino, na Capital do Estado da Bahia**. Informa que posteriormente serão divulgados o local e horário de realização da prova, por Edital de Convocação.

Salvador, 21 de setembro de 2018

CLEONICE DE SOUZA LIMA
Procuradora de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

PCI Concurso

EDITAL Nº 031/2018

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO DO ESTADO DA BAHIA

ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 48 e 93 a 96, e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, torna público, para ciência dos interessados, que estarão abertas, no período de 5 de fevereiro a 5 de março de 2018, as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos, visando ao preenchimento de vagas no cargo de Promotor de Justiça Substituto do Estado da Bahia, nos termos seguintes:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Concurso será regido pela Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia (Lei Complementar Estadual nº 11/96) e pelas normas constantes no anexo I da Resolução nº 142/2017, alterada pela Resolução nº 01/2018, emanadas do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia, em 22 de setembro de 2017 e em 31 de janeiro de 2018, doravante denominada Regulamento do Concurso.

Art. 2º - O Concurso se realizará segundo o calendário de atividades a ser aprovado pela respectiva Comissão, que indicará as datas de realização das diversas etapas do processo seletivo e oportunamente as divulgará, com a adequada antecedência, segundo disciplina o § 2º, "b", do artigo 5º do Regulamento do Concurso, estando prevista a realização da Prova Preambular para o dia 8 de abril de 2018, na Capital do Estado da Bahia.

Art. 3º - Os critérios adotados em relação à análise e valoração de títulos são aqueles que constam dos artigos 48 e 49 do Regulamento do Concurso.

Art. 4º - O Concurso terá validade de 2 (dois) anos, contados da sua homologação, prorrogável por igual período.

DAS VAGAS

Art. 5º - O concurso destina-se ao provimento inicial de 20 (vinte) vagas no cargo de Promotor de Justiça Substituto do Estado da Bahia, e das demais vagas que o Ministério Público Estadual decida prover no prazo de validade do certame, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária da Instituição.

DAS VAGAS RESERVADAS AOS NEGROS

Art. 6º - Será reservado 30% (trinta por cento) do total das vagas aos negros, amparados pelo Decreto Estadual nº 15.353, de 08 de agosto de 2014, que regulamenta o artigo 49 da Lei Estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014, pelo artigo 4º do Ato nº 544/2014, da Procuradoria Geral de Justiça, bem como na forma disciplinada pela Resolução nº 170, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 13 de junho de 2017.

§ 1º - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o primeiro número inteiro antecedente, em caso de fração inferior a 0,5 (cinco décimos). (artigo 2º § 2º da Resolução nº 170/2017).

§ 2º - Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem negros no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição preliminar.

§ 3º - A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas, caso não opte pela reserva de vagas.

§ 4º - Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de declaração falsa.

§ 5º - A relação dos candidatos na condição de negros será divulgada no endereço eletrônico www.mpba.mp.br e no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 6º - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 7º - Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 8º - Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 9º - Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 10 - Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§ 11 - Os candidatos negros com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas nos termos do Decreto 15.353, de 08 de agosto de 2014, e para as vagas reservadas nos termos do artigo 8º, §2º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

§ 12 - Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente por ambas as vias para o provimento do cargo, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 13 - Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

§ 14 - Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de negro quanto na de deficiente ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta na forma do parágrafo anterior, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.

§ 15 - Após a divulgação do julgamento final do concurso, concluídas todas as suas etapas e anteriormente à homologação do certame, os candidatos classificados que tiverem se autodeclarados negros, serão convocados em edital específico, para confirmar tal opção, mediante a assinatura de declaração nesse sentido, perante a Comissão Especial, nos termos do artigo 12 do Regulamento, que avaliará o candidato primordialmente com base no fenótipo ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca da sua condição de pessoa negra, consoante o artigo 13 e seguintes do Regulamento.

§ 16 - O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro quando:

- a) não comparecer à entrevista;
- b) não assinar a declaração;
- c) por maioria, os integrantes da Comissão considerarem que o candidato não atendeu à condição de pessoa negra.

§ 17 - O candidato não enquadrado na condição de negro será comunicado por meio de decisão fundamentada da Comissão e poderá interpor recurso em 1 (um) dia útil após a publicação da decisão.

§ 18 - O recurso interposto da decisão da Comissão Especial será apreciado pela Comissão de Concurso.

§ 19 - Indeferido o recurso pela Comissão mencionada no artigo anterior, o candidato será eliminado do concurso na forma referida no artigo 11, § 3º do Regulamento e nos termos do § 7º, artigo 5º da Resolução nº 170, do CNMP.

§ 20 - O Ministério Público do Estado da Bahia exime-se das despesas com viagens e estadia dos candidatos convocados para as entrevistas de que tratam os artigos 12 e 15.

§ 21 - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, devendo esse critério ser observado, igualmente, quando da abertura de novas vagas.

§ 22 - Em caso de erro no preenchimento da declaração de pertencimento a que se refere o § 1º do artigo 26 do Regulamento, poderá o candidato proceder à correção do requerimento de inscrição preliminar no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, desde que o faça no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação referida no caput do artigo 28 do Regulamento.

§ 23 - O candidato classificado que, no ato da inscrição, declarou-se negro, terá seu nome publicado em lista específica e figurará também na lista de classificação geral, caso obtenha a pontuação necessária para tanto.

DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 7º - As pessoas com deficiência, que no momento da inscrição no Concurso declararem tal condição, terão reservados 10% (dez por cento) do total das vagas, na forma do artigo 95 da LCE nº 11/96 e da Lei Estadual nº 6339/91, bem como do artigo 15 da Resolução nº 81/2012 do CNMP devendo ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado (§ 2º do artigo 15, da Resolução nº 81/2012 do CNMP) observando-se as normas constantes no Regulamento do Concurso, especialmente em seus artigos 18 a 22.

QUADRO DE VAGAS E REMUNERAÇÃO

CARGO: Promotor de Justiça Substituto			SUBSÍDIO: 23.284,14
Ampla Concorrência (AC)	Negros (NE)	Pessoa Com Deficiência (PCD)	TOTAL
12	6	2	20

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 8º - A Comissão de Concurso, além da Procuradora-Geral de Justiça, que a presidirá, será composta, em obediência à Resolução nº 143/2017, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia, em 22 de setembro de 2017, da seguinte forma:

GRUPO DE CONTEÚDOS	MATÉRIAS	MEMBRO
Grupo de Conteúdos I	Direito Constitucional	Artur Ferrari de Almeida e Fernando Santana Rocha (OAB)
	Direito Administrativo	
	Direito Eleitoral	
Grupo de Conteúdos II	Direito Civil	Marcio José Cordeiro Fahel e Cleonice de Souza Lima
	Direito Processual Civil	
Grupo de Conteúdos III	Direito Penal	José Renato Oliva de Mattos e Thomás Luz Raimundo Brito
	Direito Processual Penal	
Grupo de Conteúdos IV	Direitos Transindividuais	Cristina Seixas Graça e Marco Aurélio Nascimento Amado
	Legislação Institucional	
SUPLENTES		
Fábio Ribeiro Veloso		
Mônica Barroso Costa		
Antônio Waldir dos Santos Conceição (OAB)		

DA SECRETARIA DO CONCURSO

Art.9º - Ficam designados os Promotores de Justiça Valmiro Santos Macêdo e Antônio Ferreira Villas-Boas Neto como Secretário da Comissão de Concurso e seu suplente, respectivamente.

DAS INSCRIÇÕES PRELIMINARES

Art. 10 - A fase preliminar da inscrição, consoante previsão contida no artigo 26 do Regulamento do Concurso, será efetivada exclusivamente via internet, por intermédio do preenchimento do requerimento de inscrição preliminar, disponível no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, no período de 05 de fevereiro a 05 de março, devendo os candidatos que pretenderem concorrer às vagas do concurso na condição de pessoa com deficiência, até 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo destinado à inscrição preliminar, remeter, às suas expensas, à Secretaria da Comissão de Concurso, instalada na sede do Ministério Público, localizada na 5ª Avenida, nº 750, CAB, Salvador - Bahia - Brasil, CEP 41.745-004, pelo Correio, por Sedex ou carta registrada com AR, declaração da condição de portador de deficiência, com pedido de perícia e relatório médico detalhado, cuja emissão não exceda 90 (noventa) dias, contados da data da sua postagem, indicando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem, tudo em conformidade com o artigo 18 do Regulamento do Concurso.

§1º Na falta do relatório médico ou não contendo este todas as informações acima indicadas, o requerimento de inscrição preliminar será processado como de candidato a vagas destinadas à ampla concorrência.

§2º O candidato que não remeter tempestivamente os documentos que trata este artigo terá a inscrição preliminar processada como de candidato a vagas destinadas à ampla concorrência.

§3º Será válida, para aferição da tempestividade da inscrição, a data da postagem dos documentos descritos no caput deste artigo.

Art. 11 - O valor da taxa de inscrição será de R\$230,00 (duzentos e trinta reais).

§1º Para efetuar o pagamento do boleto bancário, o candidato deverá:

- preencher correta e completamente, nos moldes do § 1º do artigo 26 do Regulamento do Concurso, o formulário de inscrição preliminar, disponível no endereço eletrônico www.mpba.mp.br;
- imprimir o boleto bancário para pagamento do valor da taxa de inscrição correspondente;
- efetuar o pagamento da taxa de inscrição, por meio do mencionado boleto bancário, em qualquer banco vinculado ao Sistema Nacional de Compensação, no período de 02 de fevereiro a 06 de março.

§2º Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto bancário deverá ser pago antecipadamente.

§3º Por nenhum motivo será acatada a inscrição cujo pagamento da respectiva taxa seja efetuado intempestivamente, ou por depósito bancário ou qualquer outra maneira que não a especificada neste Edital.

§4º O pagamento da inscrição somente será confirmado após a compensação do respectivo boleto bancário.

§5º A partir de 72 (setenta e duas) horas após o pagamento da taxa de inscrição, estará disponível no endereço eletrônico www.mpba.mp.br o comprovante de inscrição contendo as informações relativas à inscrição preliminar.

§6º O candidato, ao preencher o requerimento de inscrição preliminar, declarará, sob as penas da lei:

- a) ter concluído o curso de Bacharelado em Direito e que atenderá, até a data da inscrição definitiva, se aprovado em todas as fases do concurso público, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a conclusão do mencionado curso, na forma das Resoluções nos 24/07, 40/09, 57/10 e 141/2016 do CNMP;
- b) estar ciente de que a não apresentação do diploma do curso de Bacharelado em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação no ato da inscrição definitiva acarretará sua exclusão do procedimento seletivo;
- c) que aceita as demais regras pertinentes ao concurso.

§7º As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, que terá sua inscrição indeferida se o requerimento for preenchido de maneira incompleta, incorreta e/ou ilegível, e/ou se fornecer dados comprovadamente inverídicos.

§8º O Ministério Público do Estado da Bahia não se responsabiliza por solicitações de inscrições via internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

§9º A Secretaria da Comissão de Concurso poderá dispensar do pagamento da taxa de inscrição candidato que, mediante requerimento específico, disponível no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, formulado nos primeiros 3 (três) dias úteis do prazo destinado às inscrições preliminares, comprove não ter condições de arcar com tal ônus, devendo a Secretaria da Comissão de Concurso publicar, no Diário da Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sua decisão. Para este fim, a mencionada Secretaria valer-se-á das disposições contidas no Decreto Federal nº 6.593/2008. Da decisão de indeferimento do pedido de dispensa caberá recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da aludida publicação, ao Presidente da Comissão de Concurso que decidirá, de maneira irrecorrível, no prazo de 2 (dois) dias úteis. A referida decisão será igualmente publicada no Diário da Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br.

§10 Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, não será dispensado, em nenhuma outra hipótese, o pagamento da taxa de inscrição, nem será admitida sua devolução.

§11 As inscrições preliminares somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou o deferimento do pedido de isenção de taxa.

Art. 12 - O requerimento de inscrição preliminar, após parecer do Secretário, será examinado e julgado pela Comissão de Concurso, que poderá indeferi-lo se entender ausentes os requisitos legais e os previstos neste Regulamento.

Art. 13 - Encerrado o prazo para a inscrição preliminar, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar edital no Diário da Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, contendo relação nominal dos candidatos inscritos e das inscrições preliminares indeferidas.

§1º Os candidatos que eventualmente tiverem seu pedido de inscrição preliminar indeferido poderão interpor recurso, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da publicação referida no caput deste artigo, na forma disposta no artigo 62 do Regulamento.

§2º A Comissão de Concurso examinará os recursos eventualmente interpostos e, no prazo de até 3 (três) dias úteis, decidirá.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Para a realização das atividades atinentes ao certame, serão observadas as demais disposições contidas no Regulamento do Concurso, sendo certo que as provas versarão sobre o Programa constante no anexo II da Resolução nº. 142/2017, alterado pela Resolução nº 01/2018, emanada do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia, respectivamente, em 22 de setembro de 2017 e em 31 de janeiro de 2018.

Parágrafo único - A divulgação de tudo quanto interesse ao bom andamento do certame será realizada mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, sem prejuízo da ampla divulgação das pertinentes informações por outros meios.

Art. 15 - Os custos derivados da participação em todas as etapas e em todos os procedimentos do Concurso correrão às expensas do candidato, que não terá direito a alojamento, alimentação, transporte e/ou ressarcimento de despesas.

Art. 16 - O candidato deverá manter atualizados seus dados, especialmente endereço, telefones e e-mail para contato, junto à Secretaria do Concurso, enquanto dele estiver participando, sendo de sua inteira responsabilidade os eventuais prejuízos decorrentes da não-atualização.

Art. 17 - Compete à Comissão de Concurso decidir sobre os casos omissos.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 1.º de fevereiro de 2018.

SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício